



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 009 de 02 de maio de 2002.

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO – PREFEITO

ANO XXII – EDIÇÃO Nº 099 - IPANGUAÇU/RN, quinta-feira, 17 de agosto de 2022.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere a serviços de hospedagem para atender as necessidades com acomodações de autoridades, palestrantes, técnicos, prestadores de serviços, instrutores, orientadores da educação, fiscais da saúde, entre outros, que possam vir ao Município de Ipanguaçu colaborar com o interesse público prestando seus serviços para a prefeitura ou para as secretarias jurisdicionadas, como para a realização de cursos, palestras, treinamentos para atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo administrativo nº 091/2022, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense,

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços de hospedagem, notadamente da Secretaria

Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, para o fornecedor: PM GUIMARÃES LTDA, inscrito sob o CNPJ de nº 04.870.478/0001-23, referente ao empenho de nº 608.001/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 312/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 17 de agosto de 2022.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Rosa Maria Gonzaga de Souza
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes.

Joelton Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de gêneros alimentícios destinados ao preparo da alimentação da equipe formada por 30 (trinta) pessoas, incluindo integrantes da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, bem como de desportistas, que participaram do evento Taça Brasil Natal, garantindo, assim, que os mesmos pudessem suprir suas necessidades com alimentação durante o período do evento;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes ao

processo de despesa nº 319/2022 a serem efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar a compra de gêneros alimentícios, para o fornecedor: T. P. S. DO NASCIMENTO ME, inscrito sob o CNPJ de nº 17.642.145/0001-99, referente ao empenho de nº 714.003/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 60/2022 pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 17 de agosto de 2022.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Francisco Edson Rodrigues da Silva
Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

Joelton Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de recarga de

gás de cozinha que visa suprir as necessidades da Sede do Poder Executivo Municipal tendo em vista que a recarga de gás visa o atendimento das necessidades diárias de consumo dos servidores, terceirizados, estagiários e cidadãos de modo a garantir o preparo de café e outros alimentos feitos para atender as necessidades do público suso mencionado que frequenta a Sede da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes ao processo administrativo nº 393/2022 a serem efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar a compra de recarga de gás de cozinha, notadamente da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, para o fornecedor: T. P. S. DO NASCIMENTO ME, inscrito sob o CNPJ de nº 17.642.145/0001-99, referente ao empenho de nº 719.001/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 319/2022 pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 17 de agosto de 2022.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Rosa Maria Gonzaga de Souza
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes.

Joelton Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução

nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de gêneros alimentícios visando suprir prontamente às necessidades das secretarias sediadas na sede da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu com qualidade e economia para o desenvolvimento de suas atividades funcionais, visando suprir as necessidades provendo o atendimento ao público como café, biscoito, dentre outros, bem como para atender os funcionários que trabalham no horário regular de expediente;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes ao processo administrativo nº 392/2022 a serem efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar a compra de gêneros alimentícios, notadamente da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, para o fornecedor: T. P. S. DO NASCIMENTO ME, inscrito sob o CNPJ de nº 17.642.145/0001-99, referente ao empenho de nº 725.001/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 323/2022 pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 17 de agosto de 2022.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Rosa Maria Gonzaga de Souza

Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes.

Joelton Ribeiro da Silva

Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Unidade Mista de Atendimento do Município, garantindo, assim, a eficácia das atividades realizadas pela equipe de urgência e emergência da referida unidade de saúde;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes ao processo administrativo nº 552/2022 a serem efetuados se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar à aquisição de gêneros alimentícios, notadamente da Secretaria Municipal de Saúde, para o fornecedor: T. P. S. DO NASCIMENTO ME, inscrito sob o CNPJ de nº 17.642.145/0001-99, referente ao empenho de nº 810.001/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 715/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 17 de agosto de 2022.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Wanderly Bertoldo Nunes
Secretária Municipal de Saúde

Joelton Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere a serviços de locação de trator de esteira visando subsidiar a execução dos serviços de terraplanagem da área do lixão realizada a cada 90 (noventa) dias, de modo a evitar que o excesso de resíduos sólidos se espalhe para outros locais, garantindo, assim, uma organização, bem como prevenção de degradação ambiental em ambientes ao redor do lixão;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo administrativo nº 522/2022 a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à locação de máquina pesada, para o fornecedor: L C GUIMARÃES FILHO LTDA - ME, inscrito sob o CNPJ de nº 17.333.460/0001-34, referente ao empenho de nº 811.001/2021, liquidado através da nota de liquidação nº 75/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 17 de agosto de 2022.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Janielson Nascimento de Aquino
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Joelton Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Finanças

ERRATA

Na edição de nº 2845, de 16 de agosto de 2022, Matéria no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, foi publicada a Portaria de nº 339/2022, de 15 de agosto 2022, o que corrigimos nesta edição, ficando assim:

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA, Nº 339/2022-GC, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o previsto no art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 079/2008, no que tange a concessão de diárias aos servidores, que a serviço, afastam-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º e no Anexo Único do Decreto Executivo Municipal nº 75/2021, que dispõe sobre a concessão de diárias;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o pagamento de 3,5 (três e meia) diárias para o servidor PEDRO JANILDO SOUZA DE ARAÚJO JUNIOR, portador do CPF: 104.013.204-99, matrícula funcional nº 6711, ocupante do cargo Secretário adjunto, Lotado Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência

Social, ao preço unitário de R\$ 600,00 (seiscientos reais), totalizando o valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e sem reais), para custear despesas com alimentação e locomoção urbana, com objetivo de acompanhar o Prefeito do Município de Ipanguaçu a cidade de Brasília/DF a partir do dia 16 a 18 de agosto de 2022, representando o Município de Ipanguaçu/RN, para participar do ENCONTRO FEDERATIVO, promovido pela CNM – Confederação Nacional dos Municípios, que será realizado no Auditório da SEDE da CNM – SGAN 601, Módulo N - Brasília - DF.

Art. 2º - Os valores deverão ser depositados em conta bancária do titular de acordo com os dados cadastrais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil, em 15 de agosto de 2022.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

(Sem conteúdo).

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

(Sem conteúdo).

PORTARIAS

(Sem conteúdo).

DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

(Sem conteúdo).

LEIS

(Sem conteúdo).

INTERESSE PÚBLICO

(Sem conteúdo).

JOM – Jornal Oficial do Município de Ipanguaçu
(Lei Nº 009 de 02 de maio de 2022)
É uma publicação da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu
Site: www.ipanguacu.rn.gov.br

Responsável pela edição:
Paulo Ricardo Felipe dos Santos

Edição, diagramação e Distribuição:
ASSECOM – Assessoria de Comunicação

Avenida Luiz Gonzaga, 880, Centro, Ipanguaçu/RN CEP: 59.508-000
CNPJ: 08.085.318/0001-24